



**Ata da Primeira Reunião Ordinária da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no
dia vinte e quatro de outubro de dois
mil e treze.**

----- Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, pelas dez horas e dez minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Otelinda Maria Maldonado Camelo Ferreira, Coordenadora Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Dr. António Alberto Raposo Morgado, Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Nelson Rebolho Bolota, Vereador Efetivo, eleitos pelo PS, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Vereador Efetivo, eleito pelo PPD/PSD, os quais foram proclamados pela Assembleia de Apuramento Geral de Eleições dos Órgãos Autárquicos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, em reunião realizada nos dias um e quatro de outubro de dois mil e treze, em resultado do ato eleitoral realizado por sufrágio universal e directo em vinte e nove de Setembro de dois mil e treze, e instslada pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal em acto realizado em dezanove de outubro de dois mil e treze para o quadriénio de dois mil e treze a dois mil e dezassete, para a realização da primeira reunião da Câmara Municipal, convocada nos termos do artigo 61 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/202, de 11 de Janeiro e artigo 48 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conforme convocatória datada de vinte e dois de outubro de dois mil e treze. -

----- Por motivos justificados, faltou a Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, Vereadora eleita para este órgão, pelo PPD/PSD.-----

----- **Início de Funções do Executivo** -----

----- O Sr. Presidente deu início à reunião saudando todos os eleitos, agradecendo a comparência de todos e desejar que este quadriénio seja um trabalho profícuo em prol do concelho e das suas gentes. -----

----- **Antes da Ordem do Dia** -----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro para felicitar o novo executivo municipal resultante das últimas Eleições Autárquicas, desejando o bom decurso

dos trabalhos, de forma produtiva e útil para a sustentabilidade e o desenvolvimento do Concelho de Figueira, quer da Vila, quer de todas as suas Freguesias, informando os presentes de que a oposição se fará de modo construtivo, quer apoiando as medidas que acrescentem bem-estar, competitividade e qualidade de vida aos munícipes figueirenses, quer propondo outras medidas que se mostrem adequadas e oportunas ao longo do mandato, salientou que o ponto de partida financeiro, como o demonstra o Balancete de Tesouraria, com um saldo de três milhões e seiscentos mil euros, em depósitos em Bancos do Concelho e que transita para a nova Gestão, vai certamente permitir ao Município tomar as melhores decisões no futuro.-----

-----Mais exortou a câmara a tudo fazer para impedir o fecho do serviço de finanças, que decorre do Memorando assinado pelo Governo de então e a Troika, apresentando a seguinte proposta. -----

-----Referiu que até hoje não fechou nenhum serviço público em Figueira, tendo-se obtido uma delegação do Ministério da Agricultura e os Serviços Empresa na Hora da Conservatória, mantendo-se as urgências 24 horas no Centro de Saúde e o Tribunal Judicial, que chegou a ser sinalizado para encerramento. Referiu ao Senhor Presidente que contasse com os vereadores da oposição para lutar pela manutenção de todos os serviços desconcentrados da Administração Pública no Concelho de Figueira e em apoio das iniciativas e diligências que entender encetar.

-----Seguidamente, apelou ao Senhor Presidente para que desde já desse início aos procedimentos tendentes a contratualizar serviços formativos, educacionais, culturais, actividades para seniores, actividades de enriquecimento curricular para estudantes e gestão de equipamentos públicos culturais, desportivos e outros (pavilhões, estádio, casa da cultura, bibliotecas, postos de turismo e piscinas) para os anos de 2014 e seguintes, visando dar continuidade ao bom trabalho desenvolvido pela Empresa Municipal .-----

-----Mais referiu que fosse dada grande importância ao dossier das Aguas do Zezere e Côa, sugerindo que o Município de Figueira se articule com os demais clientes do multi-sistema, todos com o mesmo problema, visando a justiça do mesmo, existindo processos em tribunal, e uma enorme contestação de todos os Municípios àquele modo de operar e de facturar da empresa, que a título de exemplo factura tratamento de águas pluviais, como se de águas de saneamento se tratassem. Este é o maior problema financeiro do Município, as AZC são o maior credor e por isso merecem toda a atenção do executivo para que se cobre com justiça e se possa garantir a qualidade dos serviços. -----

----- Solicitou ainda ao Senhor Presidente que apoiasse o importante trabalho social das Instituições Particulares de Solidariedade Social existentes no Concelho, apoiando a conclusão dos Lares de 3. Idade de Vermiosa, Reigada e Vale de Afonsinho, pelo alargamento da cobertura social mas também pela criação de postos de trabalho e fluxo de rendimento que passa a entrar no Concelho, assumindo elevada importância, sobretudo na difícil conjuntura económica que vivemos. -----

----- Por último, referiu que deveria ser dado um apoio extraordinário à Fundação Ana Paula, atentas as importantes obras recentemente realizadas, e muito embora haja uma verba significativa para receber de Fundos Comunitários, a título de PRODER, no valor aproximado de cento e dez mil euros, urge desde já apoiar financeiramente a Instituição atentos os cuidados e serviços que presta às crianças do Concelho e à nossa comunidade. -----

----- Usou da palavra o Sr. Presidente agradecendo ao Sr. Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, todo o esclarecimento em relação a todos estas situações, pois é neste sentido que defendemos que todos os vereadores contribuam para que tudo funcione como desejamos, um muito obrigado. -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Assuntos Diversos** -----

----- **Regimento da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 1 – PCM / Mandato 2013-2017, referente ao Regimento da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que: -----

----- É concedido, por lei, às Câmaras Municipais o poder de elaborar e provar o seu regulamento de organização e funcionamento, conforme, a alínea a) do artigo 39º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro de; -----

----- Que o regimento deve ser visto como o regulamento do órgão colegial, como é o executivo camarário, destinando-se, essencialmente, a organizar o seu bom funcionamento. -----

----- Proponho: -----

----- Que a Câmara Municipal aprove, nos termos da alínea a) do artigo 39º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro o regimento em anexo. -----

----- **Regimento da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

-----O Regimento da Câmara Municipal da Figueira de Castelo Rodrigo foi elaborado ao abrigo das competências de funcionamento atribuídas ao abrigo da alínea a), do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **(Constituição)** -----

----- 1. A Câmara, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e quatro Vereadores, um dos quais designado como Vice-Presidente. -----

----- 2. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. -----

----- 3. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. -----

----- 4. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente. -----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **(Reuniões da Câmara)** -----

----- 1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do Concelho, quando assim for deliberado. --

----- 2. As reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias. -----

----- 3. A última reunião ordinária de cada mês é pública e de realização obrigatória. -----

----- 4. Os responsáveis pelos diversos serviços poderão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários desde que convocados para o efeito pelo Presidente, o mesmo se aplicando aos Membros do Gabinete de Apoio ao Presidente. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **(Reuniões ordinárias)** -----

----- 1. As reuniões ordinárias ocorrem às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês.

----- 2. As reuniões ordinárias terão início às 14 horas e 30 minutos. -----

----- 3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser deliberadas em reunião, justificadas e comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por aviso postal com aviso de recepção ou através de protocolo. -----

----- 4. Os Membros da Câmara deverão manter atualizada a sua morada, onde receberão toda a correspondência oficial e poderão informar um endereço eletrônico para recepção da documentação, sem prejuízo da possibilidade da sua recepção em mão, através de protocolo.

----- 5. O lugar, dia e hora certos são objetos de publicação por Edital e devem constar em permanência no sítio da Internet do Município. -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **(Reuniões extraordinárias)** -----

----- 1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou nos termos referidos na Lei. -----

----- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os Membros por Edital e através de protocolo. ---

----- 3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos. -----

----- **Artigo 5.º** -----

----- **(Ordem do dia)** -----

----- 1. Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de: -----

----- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias; -----

----- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias. -----

----- 2. A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião. -----

----- 3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser disponibilizados os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes, ou prestada informação sobre o local e horário em que podem ser objeto de consulta, nos Serviços da Autarquia. -----

----- 4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de

confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião, junto do Gabinete de Apoio ao Presidente. -----

----- 5. Os serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.-----

----- **Artigo 6.º** -----

----- **(Quórum)**-----

----- 1. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria de Membros da Câmara referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

----- 2. Quando a Câmara não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste regimento, sem prejuízo do disposto no número 3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **(Períodos das reuniões)**-----

----- 1. Em cada reunião ordinária há um período de antes da ordem do dia e um período de ordem do dia, -----

----- 2. Na segunda reunião ordinária pública do mês haverá, no início da reunião um período de intervenção do público. -----

----- 3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de ordem do dia.-----

----- 4. O Presidente tem o ónus da direção dos trabalhos, devendo autorizar, a pedido, o uso da palavra pelos restantes Membros da Câmara. -----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **(Período antes da ordem do dia)** -----

----- 1. O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----

----- 2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:

----- a) Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara; ---

----- b) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria.-----

----- 3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.-----

----- 4. A cada Vereador será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas e sentido de votação, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as propostas fornecidas. -----

----- **Artigo 9.º** -----

----- **(Período da ordem do dia)** -----

----- 1. O período da ordem do dia, terá a duração máxima de 60 minutos, deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Câmara, desde que seja, da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com antecedência de cinco dias úteis sobre a data da reunião ordinária ou oito dias úteis sobre a data da reunião extraordinária. -----

----- 2. O período da ordem do dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos números 3, 4 e 5 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto. -----

----- 3. No início do período da ordem do dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. -----

----- 4. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. -----

----- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos Membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto. -----

----- 6. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada Membro de cinco minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de

esclarecimento e protesto, podendo o tempo ser elevado para o dobro quando a complexidade das matérias assim o exija. -----

----- 7. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.-----

----- 8. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.-----

----- **Artigo 10.º**-----

----- **(Período de intervenção do público)**-----

----- 1. O período de intervenção do público tem a duração máxima de sessenta minutos, repartidos pelos intervenientes que desejem usar da palavra. -----

----- 2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição no Gabinete de Apoio ao Presidente, referindo nome, morada e o assunto a tratar. -----

----- 3. O período de intervenção aberto ao público, referido no número 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não devendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.-----

----- 4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o número 4, do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável. -----

----- 5. Da ata da reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.-----

----- **Artigo 11.º**-----

----- **(Votação)**-----

----- 1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----

----- 2. O Presidente vota em último lugar. -----

----- 3. A Câmara pode deliberar outra forma de votação, caso a caso.-----

----- 4. Sempre que se realizem eleições de pessoas ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.

----- 5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.-----

----- 6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, aplicando-se o voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate. -----

----- 7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.-----

----- 8. Não podem intervir nem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os Membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos, devendo ausentar-se da reunião pelo tempo necessário para o efeito. -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **(Declaração de voto/Registo do voto vencido)** -----

----- 1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer Membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto/registo de voto vencido e as razões que o justifiquem.-----

----- 2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

----- 3. O registo na ata do voto de vendido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.-----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **(Recursos)**-----

----- 1. Os recursos previstos nos números 2 e 3, do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara no prazo máximo de trinta dias após a sua receção. -----

----- 2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão. -----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **(Faltas)** -----

----- 1. As faltas dadas deverão ser justificadas por escrito antes da reunião ou no próprio dia da reunião ou até ao terceiro dia seguinte àquela em que se verificaram quando não for possível antever a necessidade da mesma. -----

----- 2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para todos os efeitos legais. -----

----- **Artigo 15.º** -----

----- **(Impedimentos e suspeições)** -----

----- 1. Nenhum Membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e demais legislação aplicável, designadamente o positivado no Estatuto dos Eleitos Locais. -----

----- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro. -----

----- 3. Os Membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro. -----

----- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro. -----

----- **Artigo 16.º** -----

----- **(Atas)** -----

----- 1. Será lavrada ata que registe resumidamente o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas

verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o fato de a ata ter sido lida e aprovada, ou aprovada com dispensa de leitura face à sua prévia distribuição, vulgo aprovação em minuta.-----

----- 2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e de quem as lavrou.-----

----- 3. Os Membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.-----

----- 4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.-----

----- 5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.-----

----- 6. As deliberações da Câmara tornam-se executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.-----

----- **Artigo 17.º** -----

----- **(Publicidade)** -----

----- 1. As deliberações da Câmara destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.-----

----- 2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:-----

----- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;-----

----- b) Sejam de informação geral;-----

----- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;-----

----- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;-----

----- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.-----

----- **Artigo 18.º**-----

----- **(Entrada em vigor)**-----

----- O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em reunião de Câmara Municipal.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Despacho N.º 1 – PCM/2013**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Despacho N.º 1 – PCM/2013, referente à existência de um vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando que:-----

-----O art.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 169/99, de 11 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, atribui competência ao Presidente da Câmara Municipal para decidir sobre a existência de vereadores em regime de permanência e fixar o número, até ao limite de 1;-----

-----O Presidente da Câmara Municipal pode optar, nos termos previstos no n.º 3 do citado artigo, pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro;-----

-----Cabe ao Presidente da Câmara Municipal escolher os vereadores em regime de permanência, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício.-----

-----Determino:-----

-----A existência de um vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----Que essas funções sejam exercidas a partir da data deste Despacho pelo Senhor Dr. António Alberto Raposo Morgado.-----

-----O presente Despacho deve ser remetido à Câmara Municipal para conhecimento, bem como a todos os serviços municipais para o mesmo efeito.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do presente despacho.-----

-----**Despacho N.º 2 – PCM/2013**-----

----- **Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Despacho N.º 2 – PCM/2013**, referente à existência de um vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que: -----

----- Por meu Despacho de hoje, com o número 1 – PCM/2013, fixei a existência de um vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, ao abrigo do disposto no art.º 58.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 169/99, de 11 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

----- O n.º 3 do artigo 57.º da citada lei prevê que o Presidente da Câmara Municipal deva designar, de entre os vereadores, o Vice-Presidente, a quem, além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; -----

----- **DESIGNO**, para exercer as funções de **Vice-Presidente da Câmara**, o Senhor Dr. António Alberto Raposo Morgado; -----

----- O presente Despacho deve ser remetido à Câmara Municipal para conhecimento, bem como a todos os serviços municipais para o mesmo efeito. -----

----- A Câmara tomou conhecimento do presente despacho. -----

----- **PROPOSTA N.º 2 – PCM/MANDATO 2013-2017** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 2 – PCM/MANDATO 2013-2017, referente à existência de um vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

----- Nos termos do disposto no art.º 58.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pela alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro compete à Câmara Municipal, sob proposta do respectivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de permanência que exceda o limite previsto na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo (um vereador). -----

----- **PROPONHO**: que a Câmara Municipal aprove a existência de **um vereador em regime de tempo inteiro** com base no n.º 2 do artigo 58.º das Leis supra mencionadas. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes, a nomeação de um vereador em regime de tempo inteiro, o Senhor Eng.º Nelson Rebolho Bolota. -----

----- **Distribuição de Verbas relativo ao fundo maneio para o ano 2013** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação n.º 54 / AA / 2013, referente, à Distribuição de Verbas relativo ao fundo maneo para o ano 2013, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, que estabelece, no seu ponto 2.9.10.1.11. as regras quanto ao Fundo de Maneio das Autarquias Locais. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente Informação Interna, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**“16.ª Alteração ao Orçamento e 13.ª Alteração às Grandes Opções do Plano (P.P.I. – Plano Plurianual de Investimentos e A.M.R. – Actividades Mais Relevantes).** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação n.º 51 / AA / 2013, referente, à 16.ª Alteração ao Orçamento e 13.ª Alteração às Grandes Opções do Plano (P.P.I. – Plano Plurianual de Investimentos e A.M.R. – Actividades Mais Relevantes), de acordo com as normas 8.3.1. do P.O.C.A.L. – Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, para o presente ano de 2013. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente alteração, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**“17.ª Alteração ao Orçamento e 14.ª Alteração às Grandes Opções do Plano (P.P.I. – Plano Plurianual de Investimentos e A.M.R. – Actividades Mais Relevantes).** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação n.º 51A / AA / 2013, referente, à 17.ª Alteração ao Orçamento e 14.ª Alteração às Grandes Opções do Plano (P.P.I. – Plano Plurianual de Investimentos e A.M.R. – Actividades Mais Relevantes), de acordo com as normas 8.3.1. do P.O.C.A.L. – Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, para o presente ano de 2013. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente alteração, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**“18.ª Alteração ao Orçamento e 15.ª Alteração às Grandes Opções do Plano (P.P.I. – Plano Plurianual de Investimentos e A.M.R. – Actividades Mais Relevantes).** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação n.º 53 / AA / 2013, referente, à 18.ª Alteração ao Orçamento e 15.ª Alteração às Grandes Opções do Plano (P.P.I. – Plano Plurianual de Investimentos e A.M.R. – Actividades Mais Relevantes), de acordo com as

normas 8.3.1. do P.O.C.A.L. – Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, para o presente ano de 2013.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente alteração, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Aprovação da Ata em minuta**-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----**Encerramento**-----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Otelinda Maria Maldonado Camelo Ferreira, Coordenadora Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo José Gomes Langrouva.